ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-162/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/96495/2011
PROTOCOLO	:	1208045
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	ULISSES PEREIRA DE ALENCAR - ME
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PESSOA JURÍDICA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 747/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA

FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

Termos Aditivos formalizados em observância às disposições da Lei 8.666/93.

II – RELATÓRIO

Em exame a formalização dos Termos Aditivos referente à contratação pública – Contrato Administrativo n. 747/2011, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, tendo como contratada a empresa ULISSES PEREIRA DE ALENCAR – ME, visando à prestação de serviços de transporte escolar, no valor de R$98.868,00 (noventa e oito mil e oitocentos e sessenta e oito reais).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n. 07/2011, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular n. 7950/2012, bem como a formalização do presente contrato.

Através da Análise ANA-5ICE-6377/2014, a equipe especializada 5ª ICE constatou que o presente processo encontra-se em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer (PAR-MPC-7689/2014), pela regularidade da formalização dos termos aditivos.

III- VOTOS (Conselheiro Ronaldo Chadid)

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do RITC/MS 76/2013.

No decorrer da execução financeira da Contratação, observo que o Contrato sofreu alterações de *prazo*, formalizadas através de 2 (dois) Termos Aditivos.

Às f. 256/257 dos autos consta o 1º Termo Aditivo que teve por objeto prorrogar o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 03/08/2012 a 02/08/2013.

O 2º Termo Aditivo prorrogou a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 03/08/2013 a 02/08/2014.

No que se refere à formalização dos Termos Aditivos ao instrumento contratual, verifico que os documentos que os embasam se encontram em conformidade com o descrito nos arts. 57, § 4º c/c o art. 65, I, "a" e II, "b", 61, parágrafo único e 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o estabelecido na INTC 17/00, vigente à época, no art. 3º, III, da INTC/MS n. 35/2011.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 747/2011;

É o Voto.

Conselheiro *José Ricardo Pereira Cabral:*

Com o relator.

Conselheiro *Waldir Neves Barbosa:*

Com o relator.

IV – ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 0022, de 25 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, VOTOU pela regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 747/2011; Após a publicação do respectivo Acórdão, remetam-se os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhar e analisar a execução financeira do contrato, nos termos do inciso II do artigo 70 da Resolução Normativa TC/MS. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram deste julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor *Ronaldo Chadid, o* Excelentíssimo Conselheiro *Waldir Neves Barbosa e* Conselheiro Substituto *Célio Lima de Oliveira,* bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 25 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga